

RELATORIA: DNM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 053/2015

OBJETO: Proposta de Resolução que autoriza o início de cobrança de pedágio, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP – do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/DF/GO/MG – explorado pela Via 040 – Concessionária BR 040 S.A.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO(s): 50500.113655/2015-79 – Apensos: 50510.025139/2015-79, 50500.004407/2015-38, 50500.075427/2014-11.

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 8.690/2015/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DNM: PELA APROVAÇÃO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza o início de cobrança de pedágio, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP – do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/DF/GO/MG – explorado pela Via 040 – Concessionária BR 040 S.A.

II – DOS FATOS

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, realizou estudos visando subsidiar a autorização do início da cobrança de pedágio, conforme disposto no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 06/2013, bem como proceder à revisão e ao reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, de forma a atualizar o valor da tarifa a ser cobrado em cada praça de pedágio.



A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização do início da cobrança de pedágio, bem como da análise do reajuste, com previsão para julho de 2015, e da concomitante 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em atendimento ao disposto no contrato de concessão relativo ao Edital nº 06/2013, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente entre a União e a Via 040 – Concessionária BR 040 S. A.

Conforme Memorando nº 784/2015/SUINF remetido à GEROR (fls. 15/16), a SUINF atesta que a Concessionária BR-040 S.A. encontra-se regular no tocante aos aspectos econômicos e financeiros.

Consta dos autos ainda, cópia do Relatório Consolidado de Fiscalização (fls. 18/25) e Parecer Técnico nº 170/2015/SUINF (fls. 27/37) informando que a Companhia encontra-se adimplente frente às obrigações fiscais, bem como quanto a integralização do capital, previstas no Edital nº 006/2013 referente ao Contrato de Concessão.

Posteriormente, a área técnica, por meio da Nota Técnica nº 95/2015/GEROR/SUINF (fls. 40/44) procedeu a análise da estimativa de perda de receita em decorrência da Lei nº 13.103/2015, Lei dos Caminhoneiros e apresentou as situações a seguir:

Situações limite de veículos carregados com eixos suspensos.

Situação limite 1	Situação limite 2
Todos os veículos vazios com todos os eixos possíveis levantados e todos os veículos carregados (não vazios) com todos os eixos baixados	Todos os veículos vazios com todos os eixos possíveis levantados e todos os veículos carregados (não vazios) com todos os eixos possíveis levantados
Perda de receita: 11,70 %	Perda de receita: 30,15 %

Consta dos autos ainda, conforme previsto na Portaria MF nº 118/2002, o Ofício nº 1484/2015/SUINF (fls. 76/77), remetido à Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em que a SUINF informa que deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio e simultaneamente a 2ª Revisão Extraordinária. Da mesma forma, expediu o Ofício nº 1638/2015/SUINF (fls. 78/79), comunicando à Concessionária VIA 040, que autorizará o início da cobrança de pedágio nas praças P1, P2, P3, P7 e P8, simultaneamente com o reajuste e 2ª Revisão Extraordinária.

O processo foi submetido à apreciação da Procuradoria-Geral, que por meio do PARECER Nº 8.690/2015/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 107/113), não vislumbrou óbice quanto ao deferimento do pleito, recomendando apenas o que segue:

“27. Não obstante, considerando as metodologias de cálculo para a 2ª Revisão Extraordinária expostas na Nota Técnica n. 98/2015/GEROR/SUINF (fls. 85/100v), informo que, em qualquer dos casos, deverá ser considerado “veículos de transporte de cargas que circularem vazios”, conforme prescreve a legislação vigente.”

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Com relação à cobrança de pedágio, em conformidade com a subcláusula 18.1.1 do contrato de concessão, ela somente poderá ter início, em qualquer das praças de pedágio, após a conclusão dos Trabalhos Iniciais no Sistema Rodoviário, a implantação de 10% (dez por cento) da extensão total das obras de duplicação previstas no PER, a implantação de praça de pedágio e o cumprimento, pela Concessionária, do disposto na subcláusula 24.2.2, bem como da entrega do programa de redução de acidentes e do cadastro do passivo ambiental.

As avaliações realizadas pela SUINF verificaram que as condições para início da cobrança da tarifa de pedágio listadas na subcláusula 18.1.1 foram atendidas pela Concessionária para as praças de pedágio P1, P2, P3, P7 e P8.

Quanto ao reajuste, a análise efetuada por esta Agência indicou o percentual de 21, 08% (vinte e um inteiros e oito centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vista à recomposição tarifária, desde a data-base do contrato.

Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio para recompor o desequilíbrio gerado pela isenção de eixos suspensos previsto na Lei 13.103, “Lei dos Caminhoneiros”, e Decreto 8.433. Da análise para alteração da tarifa de R\$ 3,33170 (tarifa após 1ª Revisão Extraordinária) emergiram dois métodos de estimativa da perda de receita. Para ambos a SUINF considera razoável recompor o desequilíbrio, entretanto no primeiro, considera apenas a parcela de perda para a qual a ANTT tem dados disponíveis para verificar os dados da concessionária.



No segundo método, há uma parcela adicional de perda para a qual a SUINF informa que não possui dados para verificar as informações da concessionária e, por isso, submete à Diretoria da ANTT a decisão sobre sua consideração.

No primeiro método a tarifa assume o valor de R\$ 3,77315, referenciada a novembro de 2012, para a categoria 1 de veículos, consistindo em um acréscimo na TBP de 13,25% (treze inteiros e quinze centésimos por cento). No segundo método a tarifa assume o valor de R\$ 3,91975, referenciada a novembro de 2012, para a categoria 1 de veículos, consistindo em um acréscimo na TBP de 17,65% (dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

Os efeitos combinados do Reajuste e 2ª Revisão Extraordinária resultam no acréscimo da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica (resultante da 1ª Revisão Extraordinária), respectivamente, de 37,12% (trinta e sete inteiros e doze centésimos por cento), se for adotado o método 1, ou 42,45% (quarenta e dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), se for adotado o método 2, antes da aproximação.

Dessa forma, tem-se as seguintes tarifas de pedágio, para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio, antes e após a aplicação do critério de arredondamento, para os métodos 1 e 2:

Método 1		Método 2	
Tarifa por praça	Após Aproximação	Tarifa por praça	Após Aproximação
4,62418	4,60	4,74601	4,70

Em conformidade com a subcláusula 18.1.4, a Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 dias a contar da data de expedição da resolução autorizando o início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8 e P11.

Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa de Pedágio, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

Desta forma, acolhendo as orientações supra da Procuradoria-Geral, esta Diretoria adota o método 1, ou seja, a tarifa assume o valor de R\$ 3,77315, referenciada a novembro de 2012, para a categoria 1 de veículos, consistindo em um acréscimo na TBP de 13,25% (treze inteiros e quinze centésimos por cento).

Contudo, o início da cobrança de pedágio está condicionado a:

- 1) Ao cumprimento das inconformidades apontadas no TC.014.731/2015-0
- 2) A intensificação dos trabalhos da Concessionária Via040 no trecho entre os km 578/MG e 671/MG de maneira a manter o atendimento dos parâmetros dos trabalhos iniciais.

Desta forma, determino à SUINF que realize fiscalização *"in loco"* para verificar o atendimento das condicionantes antes do início da cobrança.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, voto pela aprovação da Resolução que autoriza o início de cobrança de pedágio, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/DF/GO/MG – explorado pela Via 040 – Concessionária BR 040 S.A.

Brasília, 17 de julho de 2015.



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 17 de julho de 2015.

Ass: 